Aprovado

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO VEREADOR MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO

Processo n.° 001 /10

PROJETO DE LEI N. ° 001 /10 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A INSTITUTIR O PROGRAMA DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, COM DISPENSA DO PAGAMENTO DE ENCARGOS MORATÓRIOS (MULTAS E JUROS), VISANDO BENEFICIAR OS CONTRIBUINTES COM DÍVIDAS VENCIDAS ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2009, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal a institui o Programa de Parcelamento de débitos tributários, com dispensa do pagamento de encargos moratórios (multas e juros de mora), visando beneficiar os contribuintes com dívidas vencidas até o dia 31 de dezembro de 2009.

Art. 2° - É permitido ao contribuinte, caso atualize o valor total da dívida, o parcelamento máximo em até 60 (sessenta) meses, no valor mínimo de pagamento de R$ 50,00 (cinqüenta Reais).

§ 1° - Poderá aderir ao presente Programa de Parcelamento de dívidas o contribuinte já beneficiado em planos anteriores de parcelamento de dívida, desde que esteja adimplente ou efetue o pagamento de pelo menos 20% do valor das parcelas em atraso.

§ 2° - Para ter o direito da isenção de multas e juros de mora da dívida total, o contribuinte não pode ter parcelamento em haver com inadimplência na Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças.

§ 3° - O contribuinte beneficiado com parcelamento de dívida, se atrasar o pagamento de três parcelas do valor acordado, terá antecipado o vencimento das demais parcelas e perderá o benefício do parcelamento.

Art. 3º - O prazo de gozo dos benefícios das isenções de multas, juros de mora e parcelamento da dívida total, expira no dia 31 de agosto de 2010. Passado este prazo, a dívida será cobrada no seu total, sem os benefícios mencionados nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 26 de fevereiro de 2010

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Vereador/PSC

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa estimular os contribuintes a saldar suas dívidas perante o município, ao mesmo tempo em que se permite o parcelamento total da dívida.

Em recente visita aos bairros desta capital, fomos recebidos por lideranças comunitárias e por diversos munícipes que reivindicam a **isenção da cobrança de encargos moratórios (multas e juros de mora** de suas dívidas perante à Prefeitura, uma vez que a maioria não dispõe de condições financeiras para pagar o total da dívida como está hoje.

Para atender a estes contribuintes desejosos de saldar sua dívida, é que apresento este Projeto de Lei.

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Justiça e Redação Final.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça Redação
Final para emitir parecer.
Em ____/____/____

Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 001, de 26 de fevereiro de 2010 de autoria do vereador Mauricélio Fernandes de Melo, o qual dispõe sobre: **"Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o programa de parcelamento de débitos tributários, com dispensa do pagamento de encargos moratórios(multas e juros), visando beneficiar os contribuintes com dívidas vencidas até o dia 31 de dezembro de 2009, e dá outras providências".**

Manifestamo-nos favorável à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei é constitucional e encontra-se de acordo com o que conceitua o Art.1, inciso I, alínea "o", inciso II da Lei Orgânica do Município, combinando com o Art.30, inciso I da Constituição Federal.

É o Parecer, s.m.j.

Manoel Neves de Macedo
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Manoel Neves de Macedo sobre o Projeto de Lei nº 001, de 26 de fevereiro de 2010 de autoria do vereador Mauricélio Fernandes de Melo, o qual dispõe sobre: **"Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o programa de parcelamento de débitos tributários, com dispensa do pagamento de encargos moratórios(multas e juros), visando beneficiar os contribuintes com dívidas vencidas até o dia 31 de dezembro de 2009, e dá outras providências".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 01 DE MARÇO DE 2010.

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
PRESIDENTE

MANOEL NEVES DE MACEDO
RELATOR

PAULO BASTOS LINHARES
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

ATA

AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZ, ÀS OITO HORAS, NA DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR ALFONSO RODRIGUES DO VALE SECRETÁRIO MANOEL NEVES DE MACEDO E PAULO BASTOS LINHARES COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 001, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010 DE AUTORIA DO VEREADOR MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO, QUAL DISPÕE SOBRE: "FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A INSTITUIR O PROGRAMA DE PARCELAMENTO DE DEBITOS TRIBUTARIOS (MULTAS E JUROS), VISANDO BENEFICIAR OS CONTRIBUINTES COM DIVIDAS VENCIDAS ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". ABERTO OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU O SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DO RELATÓRIO, EM SEGUIDA, COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 01 DE MARÇO DE 2010.

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
PRESIDENTE

MANOEL NEVES DE MACEDO
RELATOR

PAULO BASTOS LINHARES
MEMBRO

Á COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS PARA EMITIR PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e Orçamentos para emitir parecer.
Em ____/____/____

Presi[illegible]

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 001, de 26 de fevereiro de 2010 de autoria do vereador Mauricélio Fernandes de Melo, o qual dispõe sobre: **"Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Parcelamento de débitos tributários, com dispensa do pagamento de encargos moratórios(multas e juros), visando beneficiar os contribuintes com dividas vencidas até o dia 31 de dezembro de 2009, e dá outras providências".**
Manifestamo-nos favorável à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei é constitucional e encontra-se de acordo com o que conceitua o Art.1, inciso I, alínea "o", inciso II da Lei Orgânica do Município, combinando com o Art.30, inciso I da Constituição Federal.

É o Parecer, s.m.j.

Masamy Eda
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Masamy Eda sobre o Projeto de Lei nº 001, de 26 de fevereiro de 2010 de autoria do vereador Mauricélio Fernandes de Melo, o qual dispõe sobre: **"Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Parcelamento de débitos tributários, com dispensa do pagamento de encargos moratórios(multas e juros), visando beneficiar os contribuintes com dividas vencidas até o dia 31 de dezembro de 2009, e dá outras providências".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 01 DE MARÇO DE 2010

MARIA DE LOUDER PINHEIRO
PRESIDENTE

MASAMY EDA
RELATOR

TELMÁRIO MOTA
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA

AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZ, ÀS OITO HORAS, NA DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOB A PRESIDÊNCIA DA VEREADORA MARIA DE LOURDES PÍNHEIRO, SECRETÁRIO MASAMY EDA E TELMÁRIO MOTA COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 001, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010 DE AUTORIA DO VEREADOR MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO, QUAL DISPÕE SOBRE: "FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A INSTITUIR O PROGRAMA DE PARCELAMENTO DE DEBITOS TRIBUTARIOS (MULTAS E JUROS), VISANDO BENEFICIAR OS CONTRIBUINTES COM DIVIDAS VENCIDAS ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". ABERTO OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU O SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DO RELATÓRIO, EM SEGUIDA, COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 01 DE MARÇO DE 2010

MARIA DE LOUDER PINHEIRO
PRESIDENTE

MASAMY EDA
RELATOR

TELMÁRIO MOTA
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇAO NOMINAL

4ª Sessão ORDINÁRIA do 1º Período, de 2 de março de 2010

Matéria: Projeto de Lei nº 001/2010. Inicio: 2/3/2010 –9h50min
Título: Institui o Programa de Parcelamento de dividas(MULTAS E JUROS) Fim: 2/3/2010 – 9h51min

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
ALFONSO RODRIGUES DO VALE		PR	Sim
BRAZ ASSIS BEHNCK	NÃO VOTA	PPS	-
FRANCISCO DE SOUZA CRUZ **(Chico Doido)**		DEM	Sim
GEORGE DA SILVA MELO		PSDC	Sim
IDINALDO CARDOSO DA SILVA **(Dunga)**		PRTB	Sim
JOSIEL VANDERLEI DA SILVA		PSDB	Sim
MANOEL NEVES DE MACEDO		PRB	Sim
MARIA DE LOURDES PINHEIRO		PSB	Sim
MASAMY EDA		PMDB	Sim
MAURICELIO FERNANDES DE MELO **(Garoto)**		PSC	Sim
PAULO BASTOS LINHARES		PP	Sim
ROSIVAL SOARES DE FREITAS		PSC	Sim
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO **(Pelé)**		PR	Sim
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	Sim

Primeiro Secretário

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

Segundo Secretário

Votos Sim	13
Votos Não	00
Abstenções	00
Total	13

APROVADO

Operador: Andréia

2 de março de 2010

SISTEMA DE VOTAÇÃO KOPP TECNOLOGIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇAO SIMBOLICA

5ª Sessão ORDINÁRIA do 1º Período, de 2 de março de 2010

Matéria: Projeto de Lei nº 001/2010. Inicio: 3/3/2010 –9h50min
Título: Institui o Programa de Parcelamento de dividas(MULTAS E JUROS) IPTU. Fim: 3/3/2010 – 9h51min

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
ALFONSO RODRIGUES DO VALE		PR	
BRAZ ASSIS BEHNCK	NÃO VOTA	PPS	-
FRANCISCO DE SOUZA CRUZ **(Chico Doido)**		DEM	
GEORGE DA SILVA MELO		PSDC	
IDINALDO CARDOSO DA SILVA **(Dunga)**		PRTB	
JOSIEL VANDERLEI DA SILVA		PSDB	
MANOEL NEVES DE MACEDO		PRB	
MARIA DE LOURDES PINHEIRO		PSB	
MASAMY EDA		PMDB	
MAURICELIO FERNANDES DE MELO **(Garoto)**		PSC	
PAULO BASTOS LINHARES		PP	
ROSIVAL SOARES DE FREITAS		PSC	
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO **(Pelé)**		PR	
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

Primeiro Secretário

Segundo Secretário

Votos Sim	8
Votos Não	00
Abstenções	00
Total	8

APROVADO

Operador: Andréia

3 de março de 2010

PROJETO DE LEI Nº001, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010.
AUTOR: VEREADOR MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO.

REDAÇÃO FINAL

FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A INSTITUTIR O PROGRAMA DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, COM DISPENSA DO PAGAMENTO DE ENCARGOS MORATÓRIOS (MULTAS E JUROS), VISANDO BENEFICIAR OS CONTRIBUINTES COM DÍVIDAS VENCIDAS ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal a institui o Programa de Parcelamento de débitos tributários, com dispensa do pagamento de encargos moratórios (multas e juros de mora), visando beneficiar os contribuintes com dívidas vencidas até o dia 31 de dezembro de 2009.

Art. 2º - É permitido ao contribuinte, caso atualize o valor total da dívida, o parcelamento máximo em até 60 (sessenta) meses, no valor mínimo de pagamento de R$ 50,00 (cinqüenta Reais).

§ 1º - Poderá aderir ao presente Programa de Parcelamento de dívidas o contribuinte já beneficiado em planos anteriores de parcelamento de dívida, desde que esteja adimplente ou efetue o pagamento de pelo menos 20% do valor das parcelas em atraso.

~~§ 2º - Para ter o direito da isenção de multas e juros de mora da dívida total, o contribuinte não pode ter parcelamento em haver com inadimplência na Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças.~~

§ 3º - O contribuinte beneficiado com parcelamento de dívida, se atrasar o pagamento de três parcelas do valor acordado, terá antecipado o vencimento das demais parcelas e perderá o benefício do parcelamento.

Art. 3° - O prazo de gozo dos benefícios das isenções de multas, juros de mora e parcelamento da dívida total, expira no dia 31 de agosto de 2010. Passado este prazo, a dívida será cobrada no seu total, sem os benefícios mencionados nesta Lei.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 03 de março de 2010.

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

Ofício N° 018/2010 /CMBV/DAL

Boa Vista, 04 de março de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Boa Vista

Assunto: **Encaminhando Redações Finais.**

Senhor Prefeito,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho cópias das Redações Finais dos **Projetos de Leis n°s. 001, 002, 003 e 005/10** de Autoria do Legislativo, para que sejam tomadas as devidas providencias.

Bem como o envio para os emails proadm@pmbv.rr.gov.br e diário@pmbv.rr.gov.br das referidas Redações Finais.

Respeitosamente,

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

RECEBIDO
Em 05/03/10
Hora: 10:10
Pmbv

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº001, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010.
AUTOR: VEREADOR MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO.

REDAÇÃO FINAL

FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A INSTITUTIR O PROGRAMA DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, COM DISPENSA DO PAGAMENTO DE ENCARGOS MORATÓRIOS (MULTAS E JUROS), VISANDO BENEFICIAR OS CONTRIBUINTES COM DÍVIDAS VENCIDAS ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizada a institui o Programa de Parcelamento de débitos tributários, com dispensa do pagamento de encargos moratórios (multas e juros de mora), visando beneficiar os contribuintes com dívidas vencidas até o dia 31 de dezembro de 2009.

Art. 2º - É permitido ao contribuinte, caso atualize o valor total da dívida, o parcelamento máximo em até 60 (sessenta) meses, no valor mínimo de pagamento de R$ 50,00 (cinqüenta Reais).

§ 1º - Poderá aderir ao presente Programa de Parcelamento de dívidas o contribuinte já beneficiado em planos anteriores de parcelamento de dívida, desde que esteja adimplente ou efetue o pagamento de pelo menos 20% do valor das parcelas em atraso.

§ 2º - O contribuinte beneficiado com parcelamento de dívida, se atrasar o pagamento de três parcelas do valor acordado, terá antecipado o vencimento das demais parcelas e perderá o benefício do parcelamento.

Art. 3º - O prazo de p/ requerer gozo dos benefícios das isenções de multas, juros de mora e parcelamento da dívida total, expira no dia 31 de agosto de 2010. Passado este prazo, a dívida será cobrada no seu total, sem os benefícios mencionados nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 03 de março de 2010.

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

Ofício N° 025/2010 /CMBV/DAL

Boa Vista, 18 de março de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Boa Vista

Assunto: **Encaminhando Redações Finais.**

Senhor Prefeito,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho cópias das Redações Finais dos **Projetos de Leis n°s. 001 e 002/10** de Autoria do Poder Executivo, para que sejam tomadas as devidas providencias.

Bem como o envio para os emails proadm@pmbv.rr.gov.br e diário@pmbv.rr.gov.br das referidas Redações Finais.

Respeitosamente,

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

RECEBIDO
Em 18/03/10
Horas 9:40
Preto

Av Capitão Ene Garcez, n° 992 - Centro - Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (095) 3084 1389 - CEP 69301-160 – Boa Vista-RR

LEI Nº 1.227, DE 19 DE MARÇO DE 2010.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUTIR O PROGRAMA DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal a institui o Programa de Parcelamento de débitos tributários, com dispensa do pagamento de encargos moratórios (multas e juros de mora), visando beneficiar os contribuintes com dívidas vencidas até o dia 31 de dezembro de 2009.

Art. 2º - É permitido ao contribuinte, caso atualize o valor total da dívida, o parcelamento máximo em até 60 (sessenta) meses, no valor mínimo de pagamento de R$ 50,00 (cinqüenta Reais).

§ 1º - Poderá aderir ao presente Programa de Parcelamento de dívidas o contribuinte já beneficiado em planos anteriores de parcelamento de dívida, desde que esteja adimplente ou efetue o pagamento de pelo menos 20% do valor das parcelas em atraso.

§ 2º - O contribuinte beneficiado com parcelamento de dívida, se atrasar o pagamento de três parcelas do valor acordado, terá antecipado o vencimento das demais parcelas e perderá o benefício do parcelamento.

Art. 3º - O prazo para requerer os benefícios previstos no art. 1º, expira no dia 30 de novembro de 2010, decorrido este prazo, a dívida será cobrada no seu total, sem os benefícios mencionados nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Boa Vista-RR, em 19 de março de 2010.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

Ano XVII

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 2663

quarta-feira
24 de março
de 2010

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.227, DE 19 DE MARÇO DE 2010.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUTIR O PROGRAMA DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal a institui o Programa de Parcelamento de débitos tributários, com dispensa do pagamento de encargos moratórios (multas e juros de mora), visando beneficiar os contribuintes com dívidas vencidas até o dia 31 de dezembro de 2009.

Art. 2º - É permitido ao contribuinte, caso atualize o valor total da dívida, o parcelamento máximo em até 60 (sessenta) meses, no valor mínimo de pagamento de R$ 50,00 (cinqüenta Reais).

§ 1º - Poderá aderir ao presente Programa de Parcelamento de dívidas o contribuinte já beneficiado em planos anteriores de parcelamento de dívida, desde que esteja adimplente ou efetue o pagamento de pelo menos 20% do valor das parcelas em atraso.

§ 2º - O contribuinte beneficiado com parcelamento de dívida, se atrasar o pagamento de três parcelas do valor acord , terá antecipado o vencimento das demais parcelas e pe erá o benefício do parcelamento.

Art. 3º - O prazo para requerer os benefícios previstos no art. 1º, expira no dia 30 de novembro de 2010, decorrido este prazo, a dívida será cobrada no seu total, sem os benefícios mencionados nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Boa Vista-RR, em 19 de março de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.228, DE 19 DE MARÇO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA O "DIA DA CONSCIÊNCIA JOVEM" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Boa Vista o "DIA DA CONSCIÊNCIA JOVEM", a ser comemorado todo último domingo de Abril de cada ano.

Parágrafo único - Na semana que antecede o evento serão realizadas palestras e programas de conscientização nas escolas públicas municipais sobre os problemas do cotidiano social e político da cidade.

Art. 2º - As Secretarias Municipais de Educação e da Comunicação Social ficam responsáveis pela implementação e divulgação dos eventos alusivos à data, através de cartazes nas escolas e de Outdoors.

Art. 3º - As atividades desenvolvidas nas escolas municipais devem incluir palestras sobre as conseqüências do uso de drogas, agressões físicas entre jovens, preconceitos, discriminações, aborto, pedofilia, prostituição infantil, Aids, e assuntos de importância política que envolva o cotidiano da cidade de Boa Vista.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Boa Vista-RR, em 19 de março de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.229, DE 19 DE MARÇO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A EXCLUSÃO DO NÚMERO DO CPF - CADASTRO DE PESSOA FÍSICA - NAS CONTAS DE ÁGUA, LUZ, TELEFONES, IMPOSTOS MUNICIPAIS E TAXAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1º - Ficam as empresas concessionárias, Companhia de Água e Esgoto do Estado de Roraima - CAER, Boa Vista Energia, Companhias Telefônicas e a Prefeitura Municipal de Boa Vista obrigadas a excluir o número do CPF - Cadastro de Pessoa Física-, respectivamente, das contas de água, luz, telefones, taxas ou de impostos municipais.

Parágrafo único - A Prefeitura manterá oficialmente correspondência com os órgãos responsáveis pelo fornecimento de água, luz e telefones, para que não mais conste o número do CPF dos consumidores.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Boa Vista-RR, em 19 de março de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.230, DE 19 DE MARÇO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO ONEROSA DA QUADRA 264, ZONA 10 E OS LOTES Nº 310 E 368, PARTES REMANESCENTES DAS QUADRAS 523 E 533, ZONA 07, RESPECTIVAMENTE, DESTINADOS AO USO RESIDENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º. Ficam desafetadas de sua primitiva destinação para que se tornem bens públicos disponíveis, a quadra 264, zona 10 e os lotes nºs 310 e 368, partes remanescentes das quadras 523 e 533, zona 07, respectivamente, conforme Registro nº 168, de 23 de janeiro de 1991, Matrícula nº. 2101, do Livro 2- Registro Geral, Matrícula n º 31.155, Ficha 01, Livro 02 - Registro Geral e Matrícula nº 35.547, Ficha 001, Livro 02 - Registro Geral, inscritas no Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de Boa Vista.

§ 1º. Os lotes das Quadras desafetadas de que trata este artigo, terão como destinatários para fins de regularização para uso residencial o nome dos ocupantes de boa fé, identificados pelo Órgão Fundiário Municipal ou em favor dos que estejam sub-rogados no correspondente direito de posse.

§ 2º. O Órgão Fundiário Municipal - EMHUR providenciará o levantamento e identificação dos lotes das quadras mencionadas neste artigo, que atestará a comprovação de sua ocupação.

§ 3º. O Município, através do Presidente da EMHUR, conduzirá e acompanhará todos os atos necessários à regularização dos lotes nas quadras de que trata este artigo.

§ 4º. Ficam convalidados os eventuais cadastros expedidos pelo Poder Público Municipal, referentes aos lotes de terras urbanos situados nas quadras desafetadas de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 2º. Fica a EMHUR obrigada a encaminhar no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei ao Poder Executivo Municipal, o "croqui", e o Memorial Descritivo com as características dos lotes das quadras de que trata o art. 1º, da presente Lei.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à regularização dos lotes das quadras de que trata o artigo 1º, com o objetivo de transferir o domínio pleno aos seus ocupantes, assim considerados aqueles que se encontram na sua posse, mediante documentação exigida pelo Órgão Fundiário Municipal - EMHUR.

Art. 4º. Aos ocupantes de cada lote das quadras de que trata o art. 1º desta Lei, será expedido o correspondente Titulo Definitivo, cabendo ônus ao titular quanto à sua regularização junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 5º. Fica o setor competente do Município, Divisão de cadastro Imobiliário, encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Boa Vista-RR, em 19 de março de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.231, DE 19 DE MARÇO DE 2010.

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DO LOTE DE TERRA Nº 370, DA QUADRA Nº 009, ZONA 11, BAIRRO CARANÃ, NESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1º. Fica desafetado de sua primitiva destinação para que se torne bem público disponível, o lote de terra urbano nº 370, da quadra nº 009, zona 11, bairro Caranã, nesta cidade, com área total de 11.174,37 m2 , com matrícula nº 43.660, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza
Vice-Prefeita
Maria Suely Silva Campos
Chefia de Gabinete do Prefeito
Elinete Kilma Leite Sampaio
Procuradoria Geral do Município
Silvana Borghi Gandur Pigari
Consultor Geral
Maryvaldo Bassal de Freire
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Comissão Permanente de Licitação
Emerson Alves de Araujo

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Vera Regina Guedes da Silveira
Secretaria Municipal da Educação e Cultura
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretaria Municipal da Saúde
Robério Bezerra de Araújo
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Jane Josefa Garcia Benedetti
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças
Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Éder Jonas Coelho
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Ivo José Wanderley Gallindo Filho
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Clóvis Melo de Araújo - Interino
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional -EMHUR
Frankembergen Galvão da Costa
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Osmar Marques da Silva Júnior

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Geny Jane M. Santana - Diretora do Diário Oficial do Município

Boa Vista-RR.

Art. 2°. O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a doar o lote de terra descrito no artigo anterior desta Lei ao Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, destinado à construção do Fórum Criminal de Boa Vista.

Art. 3°. Da escritura de doação deverá constar obrigatoriamente que "a área total inserida no art. 1° desta Lei, não poderá ser alienada, e nem oferecida em garantia de financiamento pelo beneficiário, nem tão pouco ser dada destinação diversa, do objetivo constante no art. 2° da presente lei, sob pena de nulidade do ato, com a reversão da supra citada área ao patrimônio do Município de Boa Vista, e conseqüentemente perda, em favor deste último, das benfeitorias nela construída, sem que disto decorram quaisquer direitos indenizatórios".

Art. 4°. O Setor competente do Município, Divisão de Cadastro Fiscal, fica encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Art.5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Boa Vista-RR, em 19 de março de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMITÊ DE GESTÃO PUBLICA MUNICIPAL

ATA

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dez, às dezoito horas, na sala de reunião do Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, reunidos os membros do Comitê de Gestão Publica Municipal: IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA - Prefeito e Presidente do Comitê, SILVANA BORGHI GANDUR PIGARI - Procuradora Geral do Município; ANA LUCIA DA SILVA ZIEGLER - Controladora Geral do Município; VERA REGINA GUEDES DA SILVEIRA - Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas; GETULIO ALBERTO DE SOUZA CRUZ - Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças; NELIO AFONSO BORGES - Secretário Municipal de Obras e Urbanismo; OSMAR MARQUES DA SILVA JUNIOR - Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista; e, EMERSON GOMES RODRIGUES - Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas e Secretário Executivo do Comitê Gestor. Ao dá início aos trabalhos, o Presidente deu boas vindas a todos os presentes. Presidente lembrou mais uma vez da situação de dificuldades financeira que passa a Prefeitura Municipal de Boa Vista, em virtude da queda em seu índice de participação do FPM - Fundo de Participação dos Municípios, o que representa uma perda na receita da Prefeitura Municipal de Boa Vista, na ordem de 58,6% (cinqüenta e oito vírgula seis por cento), motivos que o levaram a adotar a seguinte medida: redução nas folhas de pagamentos; em 20% (vinte por cento) nas folhas de Cargos Comissionados e 25% (vinte e cinco por cento), nas folhas de Contratos Temporários, da Administração Direta e Indireta Municipal, a partir do mês de abril do corrente ano, no que foi unanimidade aprovado a propositura pelos membros do Comitê. Nada mais foi discutido, dando por encerrada a reunião às dezenove horas, e eu EMERSON GOMES RODRIGUES - Secretário Executivo do Comitê de Gestão Publica Municipal, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada por todos os membros presentes.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal
Presidente do Comitê de Gestão Publica Municipal

Silvana Borghi Gandur Pigari
Procuradora Geral do Município
Membro do Comitê

Ana Lucia da Silva Ziegler
Controladora Geral do Município
Membro do Comitê

Vera Regina Guedes da Silveira
Secretaria SMAG
Membro do Comitê

Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretário SEPF
Membro do Comitê

Nélio Afonso Borges
Secretário SMOU
Membro do Comitê

Osmar Marques da Silva Junior
Presidente FETEC
Membro do Comitê

Emerson Gomes Rodrigues
Chefe de Gabinete/SMAG
Secretário Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMITÊ DE GESTÃO PUBLICA MUNICIPAL

RESOLUÇAO Nº 010/CMGP

DISPÕE SOBRE REDUÇAO NAS FOLHAS DE PAGAMENTOS EM 20% (VINTE POR CENTO) NA FOLHA DE CARGOS COMISSIONADOS E 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) NA FOLHA DE CONTATOS TEMPORÁRIO DA ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA MUNICIPAL.

O Presidente do Comitê Gestor Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1°, I, III e IV, da Portaria n° 001/E, de 18 de janeiro de 2010, publicado no Diário Oficial do Município n° 2619, de 19 de janeiro de 2010,

Considerando o disposto no art. 1°, VII, da Portaria n° 130/E, de 11 de março de 2010, publicada no Diário Oficial do Municipio n° 2655, de 12 de março de 2010,

Considerando a redução do índice na cota do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, a que foi submetida a Prefeitura Municipal de Boa Vista, e o estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que determina limites com gastos com pessoal,

Considerando ainda, o deliberado pelo Comitê Municipal de Gestão Pública, em reunião ocorrida no ultimo dia 22 (vinte dois) do corrente mês e ano, que por unanimidade de seus membros aprovou e eu sanciono e promulgo a presente,

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1°. Determinar a todas unidades administrativas da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Boa Vista, que reduza em 20% (vinte por cento), sua folha de pagamento de Cargos Comissionados, e, em 25% (vinte e cinco por cento) sua folha de pagamento de Contratos Temporários.

Art. 2°. Fica o (a) Secretário (a), Procurador (a), Consultor (a), Controlador (a), Chefe de Gabinete do Prefeito e da Vice Prefeita, Presidente da CPL, EMHUR e FETEC, reponsáveis pela comunicação e negociação com as pessoas envolvidas no atendimento ao que preceitua o art. 1° desta Resolução.

Art. 3°. Fica determinado como prazo de encaminhamento das medidas necessárias ao atendimento do disposto no art. 1°, para a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG, o dia 15 (quinze) de abril do corrente ano.

Paragrafo Único. O não encaminhamento no prazo acima estipulado, das providencias adotadas ao atendimento do que determina a presente Resoluçao, acarretará na exclusão da unidade administrativa que der causa, quando da elaboração da folha de pagamento do mês de abril, ficando o seu gestor sujeito as sanções que a legislação em vigor prevê.

Art. 4°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista - RR, em 22 de março de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal
Presidente do Comitê de Gestão Publica Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 045/E, DE 18 DE MARÇO DE 2010.

CANCELA O CADASTRAMENTO E ANULA O TÍTULO DEFINITIVO DO LOTE DE TERRA Nº. 0014, QUADRA 244, ZONA 13, BAIRRO RAIAR DO SOL EM NOME DO SR. CLEMAR SOUZA PINHEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais e de acordo com decisão do Conselho Imobiliário Municipal - CIM, Ducentésima Vigésima Sétima reunião ordinária e,

DECRETA:

Art. 1º. Fica cancelado o cadastramento do lote de terra 0014, quadra 244, zona 13, bairro Raiar do Sol em nome do Sr. Clemar Souza Pinheiro.

Art. 2º. Fica anulado o Título Definitivo nº 13.871, livro 71, fls. 071, referente ao lote de terra 0014, quadra 244, zona 13, bairro Raiar do Sol em nome do Sr. Clemar Souza Pinheiro em 04 de abril de 2003.

Art. 3º. E seja cadastrado e titulado o lote de terra supramencionado em nome do Sr. Sullivan da Silva Bichara.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 18 de Março de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 047/E, DE 19 DE MARÇO DE 2010.

DISPÕE SOBRE ADMINISTRAÇÃO DE LOGRADOUROS E ESPAÇO FÍSICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Boa Vista-RR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 75, Inciso I, alínea "I" da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam sob a responsabilidade integral, administração, concessão e permissão do uso dos logradouros e espaços físico municipal os seguintes órgãos:

I - FETEC, logradouros especificamente, campos de esporte, evento sócio cultural e palhoças da Praça das Artes;

II - EMHUR, especificamente, praças, avenidas e ruas, kartódromo, trailer e vendedores ambulantes ou temporários no local;

III - SMSP, o previsto no Decreto nº. 072/E, publicado no D.O.M. nº. 2444, de 30/04/2009, exclusivo, construções particulares em espaço físico municipal e caixas eletrônicos (Bancos e Caixa Econômica Federal)

Art. 2º. A permissão e contratos somente poderão ser emitidos depois de cumprido os trâmites regulamentares com pagamento das taxas e alvarás efetuados na SEPF (Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças).

Art. 3º. Este Decreto tem efeito retroativo à 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 19 de Março de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 049/E, DE 19 DE MARÇO DE 2010.

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS MERCADOS MUNICIPAIS.

O Prefeito do Município de Boa Vista-RR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 75, Inciso I, alínea "I" da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992,

DECRETA:

Art., 1º. O horário de funcionamento dos Mercados Municipais passa a ser conforme os dias da semana, considerando o que preceitua o Art. nº . 317, da Lei nº. 18/1974 (Código de Postura do Município):

- De 2ª Feira a Sábado das 06h às 19h.
- Aos Domingos e Feriados das 06h às 14h.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 19 de Março de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 349/P DE 23 DE MARÇO DE 2010.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 002/E, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso II, do art. 11, da Lei Municipal nº. 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado interinamente o senhor Emerson Gomes Rodrigues, para responder pelo cargo em comissão de Nível de Direção Superior, Símbolo DS-1, de Secretário Municipal, cumulativamente com o cargo de Chefe de Gabinete, ambos da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no período de 24.03.10 a 28.03.10.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 23 de março de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 350/P DE 23 DE MARÇO DE 2010.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 002/E, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso II, do art. 38, da Lei Municipal nº. 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a pedido a senhora Edileusa Barbosa Gomes, do cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, Símbolo AP-2, de Superintendente de Proteção Social Básica, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 22 de março de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 23 de março de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 351/P DE 23 DE MARÇO DE 2010.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 002/E, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso II, do art. 11, da Lei Municipal nº. 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o senhor Daniel Lobato Borges, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-2, de Chefe de Núcleo Setorial Jurídico, da Coordenadoria de Núcleos de Assessoramento Jurídico, da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 04 de março de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 23 de março de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 151/P DE 23 DE MARÇO DE 2010.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992 e o Decreto 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o art. 93, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Magda Marli Eraclide da Silva, Professora de Nível Médio I-3, matrícula nº 16592, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença para Tratar de Interesse Particular, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, no período 05.04.10 a 04.04.12, sem ônus para este município, conforme o Processo nº 22/2010-SMAG.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 23 de março de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 152/P DE 23 DE MARÇO DE 2010.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 002/E, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o parágrafo 2º, do art. 57, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Gleice Coelho Cabral, Secretária de Escola F-04, especialidade: Secretária de Escola, matrícula nº 01844, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a incorporação do 1º (primeiro) décimo de gratificação, de Nível Atuação Operacional, Símbolo AO-3, de Agente Público Municipal 1, conforme o Processo nº 124/2010-SMAG.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 23 de março de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 153/P DE 23 DE MARÇO DE 2010.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 002/E, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o parágrafo 2º, do art. 57, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Alberto Barros de Souza, Agente Municipal E-03, especialidade: Digitador, matrícula nº 14676, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a incorporação do 3º (terceiro) décimo de gratificação, de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-4, de Assessor 4, conforme o Processo nº 99/2010-SMAG.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 23 de março de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 004/10-SMGA

A Secretária Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas, Dilma Lindalva Pereira da Costa, usando de suas atribuições,

CONSIDERANDO o que requisita o Ofício nº 285/10/PROSAUDE/MP/RR.

RESOLVE:

Art. 1º- Designar as servidoras **MICHELLY BARBOSA FILGUEIRAS** e **FRANCISCA ELZA VIEIRA CARNEIRO** para realizaram a inspeção técnica dos Planos de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde-PGRSS e a adequada destinação dos resíduos de saúde produzidos pelas unidades de saúde da gestão Estadual localizadas na Capital.

Art. 2º - Determinar prazo de 15 (quinze) dias , devendo ao final deste encaminhar relatório circunstanciado a fim de municiar a Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde/PROSAUDE/MP/RR.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista - RR, 22 de março de 2010.

Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretária Municipal da - SMGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA Nº 10/2010 - GAB/SMDS

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, no uso de suas atribuições legais resolve:

Art. 1º Designar os servidores desta Secretaria, Glória Maria Moura, Márcia Luzia Marozini e Nelson Rodrigues Souza Júnior, para sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Seleção para o Processo Seletivo nº. 02/2010 -SMDS.

Art. 2º Esta portaria tem efeito a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 23 de março de 2010.

Jane Josefa Garcia Benedetti
Secretária Municipal da - SMDS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Tomada de Preços nº. 009/2010
Processo n º 012/2010 - SMOU

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, através da sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público, para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta a licitação acima identificada para recebimento de documentos e propostas de preços, de acordo com as indicações seguintes: Objeto - EXECUÇÃO DE BASE E ASFALTAMENTO EM ESTRADA VICINAL - 1,6KM, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA. Regime de execução: Empreitada Por Preço Global; Tipo de Licitação: Menor Preço; Local para retirada do edital: Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Fone: (95) 3624-1574/3621-1748 - Fax: (95) 3621-6053 - CEP: 69.305-130 - Boa Vista - RR; Data e horário para apresentação de documentação e proposta: 08/04/2010 às 09h:00min. Para aquisição do presente Edital e seus anexos, os interessados deverão efetuar o pagamento de uma taxa no valor de R$ 10,00(dez) reais, recolhido junto à Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, e retirar o Edital na CPL, juntamente com o comprovante de pagamento original identificado, no local acima indicado, a partir da data da publicação até o 3º dia útil anterior a data de abertura da licitação, no horário das 07h:30min às 13h:30min. Havendo interesse de empresas fora do Estado em participar do certame, o pagamento deverá ser efetuado através de DEPÓSITO BANCÁRIO IDENTIFICADO com o nome da empresa licitante ou transferência entre contas, em favor do Município de Boa Vista - RR, Agência 3797-4, conta nº 30.228-7, Banco do Brasil. O comprovante de pagamento identificado original do edital, juntamente com o comprovante de aquisição do edital, deverão ser enviados via sedex e recebidos por esta comissão até o 3º dia útil anterior a data de abertura da licitação, no horário das 07h:30min às 13h:30min. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos horários e dias mencionados.

Ivaldo Gomes Barbosa
Presidente da CPL-Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO Nº. 126/09 - SMSA

O Município de Boa Vista-RR, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA torna público para conhecimento dos interessados que o processo em epígrafe, que tem como objeto: Aquisição de material de expediente para atender as necessidades das Equipes de Combate as Endemias da Secretaria Municipal de Saúde, foi revogado pela autoridade competente, consoante disposto nos termos do caput art. 49 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

A decisão na íntegra se encontra nos autos do Processo supra-referenciado.

Robério Bezerra de Araújo
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Pregão Eletrônico nº 012/2010
Processo 0279/2009-SMEC

HOMOLOGO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 0279/2009-SMEC - Pregão Eletrônico nº 012/2010, tendo como objeto Aquisição de material de expediente para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC, tendo como vencedora do único Lote a empresa COMERCIAL PH CENTER LTDA, pelo valor total de R$ 84.299,00 (Oitenta e quatro mil e duzentos e noventa e nove reais).

Boa Vista-RR, 23 de Março de 2010.

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

NOTIFICAÇÃO

Fica notificado o senhor Francisco Alexandre Mirai Eufrasi, inscrito no CPF sob o nº. 892.438.973-99, para [illegible] no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da publicação desta, compareça à Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas/ Superintendência de Proteção Ambiental - localizada na Rua Claudionor Freire nº. 571, Bairro Paraviana, para tratar de assunto referente ao Processo nº. 15.576/09 que tramita naquela Secretaria.

Esta notificação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 23 de março 2010.

Conceição R. Batista Brandão
Procuradora do Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
1.ª INSTANCIA ADMINISTRATIVA TRIBUTÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 001/2010.

O julgador de 1ª Instância Administrativa Tributária, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto Art. 237 da Lei Complementar n.º 1.223/2009, faz sabe todos quanto virem ou dele conhecimento tiver, que os contribuintes abaixo relacionados estão cientificados a partir da data de publicação deste, que os Autos de Infração n.º 009410, 009411, 009414, 009415, 009416 e 009418, datados em 21 de dezembro do ano de 1999, 00208 e 00209 datados em 08 de janeiro do ano de 2009, referentes aos processos abaixo relacionados foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES em 1ª Instância Administrativa Tributária.

Informa ainda que não se trata de decisão definitiva, haja vista que os referidos processos serão encaminhados ao Conselho Municipal de Contribuintes - CMC para que seja cumprido o que determina o Art. 262 da Lei acima mencionada.

Contribuintes de que trata o Edital nº 001/2010

Decisão nº	Processo n.º	CPS / CPC	CPF / CNPJ N.º	Contribuinte
032/2008	12281/1999	009412 - 9	33.437.435/0040-63	SATA – Serviços Auxiliares de Transp. Aéreo S/A.
033/2008	12277/1999	009412 - 9	33.437.435/0040-63	SATA – Serviços Auxiliares de Transp. Aéreo S/A.
034/2008	12276/1999	009412 - 9	33.437.435/0040-63	SATA – Serviços Auxiliares de Transp. Aéreo S/A.
035/2008	12278/1999	009412 - 9	33.437.435/0040-63	SATA – Serviços Auxiliares de Transp. Aéreo S/A.
036/2008	12279/1999	009412 - 9	33.437.435/0040-63	SATA – Serviços Auxiliares de Transp. Aéreo S/A.
037/2008	12280/1999	009412 - 9	33.437.435/0040-63	SATA – Serviços Auxiliares de Transp. Aéreo S/A.
009/2009	00985/2009	B01343 - 9	10.276.296.0001-21	Escola das Nações de Boa Vista Ltda – Me.
010/2009	00986/2009	B01343 - 9	10.276.296.0001-21	Escola das Nações de Boa Vista Ltda – Me.

Flávio Loureto da Costa
Julgador de 1.ª Instância
Dec. n.º 156/E - 2007.

Boa Vista / RR, 18 de março de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
1.ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA TRIBUTÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 002/2010.

Os julgadores de 1ª Instância Administrativa Tributária, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 237 da Lei Complementar n.º 1.223/2009, faz saber a todos quanto virem ou dele conhecimento tiver, que os contribuintes abaixo relacionados estão cientificados a partir da data de publicação deste, que os Autos de Infração referentes aos processos abaixo foram julgados PROCEDENTES em 1ª Instância Administrativa Tributária, devendo os mesmos comparecer em dias úteis à Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, situada à Rua Cel. Pinto, 188 - Centro desta cidade, a fim de efetuarem o pagamento de seus respectivos valores no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de publicação deste edital, ou em igual período apresentar Recurso Voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes - CMC, situado no endereço acima mencionado, sob pena de inscrição de seus débitos em dívida ativa.

Contribuintes de que trata o Edital nº 002/2010

Intimação nº	Processo n.º	Auto de Inf. nº	CPS/CPC n.º	CPF / CNPJ N.º	Contribuinte
009/2005	02737/2005	7199	019425-5	02.789.619.0001-52	Mala´s Agrícola Ltda.
003/2008	11754/2007	0203	A03085-6	112.321.452-20	Marluda da Silva S. Costa
005/2009	11757/2007	0198	017727-0	04.685.343.0001-98	Ativa Empreendimentos e Serv. Ltda
022/2009	11523/2009	00081	A01389-7	604.696.043-89	Cicero Jonio Tavares de Luna
028/2009	10558/2009	00177	030349-6	08.071.298/0001-32	Amazoncar Veículos e Rep. Ltda

Flávio Loureto da Costa
Julgador de 1.ª Instância
Dec. n.º 156 / E - 2007.

Humberto Souza da Silva
Julgador de 1.ª Instância
Dec. n.º 157 / E - 2009

Boa Vista / RR, 18 de março de 2010.

Para **informação** sobre o nosso trabalho, **reclamação** ou **sugestão** de melhorias na sua cidade, **fale** com a gente.
Ligue 156











Drenagem no Caetano Filho

FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeiturabv



Semáforo Novo na Av. Venezuela

FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeiturabv

Poder Legislativo

Presidente:
Braz Assis Behnck
Vice-Presidente:
George da Silva Melo
Primeiro Secretário:
Joziel Vanderley da Silva
Segundo Secretário:
Rosival Soares de Freitas

Alfonso Rodrigues do Vale, Francisco de Souza Cruz, Idinaldo Cardoso da Silva, Manoel Neves de Macedo, Maria de Lourdes Pinheiro, Masamy Eda, Mauricélio Fernandes de Melo, Paulo Bastos Linhares, Sebastião Corrêa Lira Neto, Telmário Mota de Oliveira.

REPUBLICAÇAO POR INCORREÇAO

LEI N° 1.227, DE 19 DE MARÇO DE 2010.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUTIR O PROGRAMA DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal **autorizado** a instituir o Programa de Parcelamento de débitos tributários, com dispensa do pagamento de encargos moratórios (multas e juros de mora), visando beneficiar os contribuintes com dívidas vencidas até o dia 31 de dezembro de 2009.

Art. 2° - É permitido ao contribuinte, caso atualize o valor total da dívida, o parcelamento máximo em até 60 (sessenta) meses, no valor mínimo de pagamento de R$ 50,00 (cinqüenta Reais).

§ 1° - Poderá aderir ao presente Programa de Parcelamento de dívidas o contribuinte já beneficiado em planos anteriores de parcelamento de dívida, desde que esteja adimplente ou efetue o pagamento de pelo menos 20% do valor das parcelas em atraso.

§ 2° - O contribuinte beneficiado com parcelamento de dívida, se atrasar o pagamento de três parcelas do valor acordado, terá antecipado o vencimento das demais parcelas e perderá o benefício do parcelamento.

§ 3° - O benefício contido no Art. 1° desta Lei também contempla os contribuintes que desejarem quitar o debito à vista.

Art. 3° - O prazo para requerer os benefícios previstos no art. 1°, expira no dia 30 de novembro de 2010, decorrido este prazo, a dívida será cobrada no seu total, sem os benefícios mencionados nesta Lei.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 31 de março de 2010

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

Ofício N° 032/2010 /CMBV/DAL

Boa Vista, 31 de março de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Boa Vista

Assunto: **Encaminhando Lei n°1. 227.**

Senhor Prefeito,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho cópia da Lei n°1. 227/10 de Autoria do Vereador Mauricélio Fernandes, para republicação por incorreção.

Bem como o envio para os emails proadm@pmbv.rr.gov.br e diário@pmbv.rr.gov.br da referidas Lei.

Respeitosamente,

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

RECEBIDO
Em 31/03/10
Horas 12:10
Proto

REPUBLICAÇAO POR INCORREÇAO

LEI N° 1.227, DE 19 DE MARÇO DE 2010.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUTIR O PROGRAMA DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Parcelamento de débitos tributários, com dispensa do pagamento de encargos moratórios (multas e juros de mora), visando beneficiar os contribuintes com dívidas vencidas até o dia 31 de dezembro de 2009.

Art. 2° - É permitido ao contribuinte, caso atualize o valor total da dívida, o parcelamento máximo em até 60 (sessenta) meses, no valor mínimo de pagamento de R$ 50,00 (cinqüenta Reais).

§ 1° - Poderá aderir ao presente Programa de Parcelamento de dívidas o contribuinte já beneficiado em planos anteriores de parcelamento de dívida, desde que esteja adimplente ou efetue o pagamento de pelo menos 20% do valor das parcelas em atraso.

§ 2° - O contribuinte beneficiado com parcelamento de dívida, se atrasar o pagamento de três parcelas do valor acordado, terá antecipado o vencimento das demais parcelas e perderá o benefício do parcelamento.

§ 3° - O benefício contido no Art. 1° desta Lei também contempla os contribuintes que desejarem quitar o débito à vista.

Art. 3° - O prazo para requerer os benefícios previstos no art. 1°, expira no dia 30 de novembro de 2010, decorrido este prazo, a dívida será cobrada no seu total, sem os benefícios mencionados nesta Lei.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Boa Vista-RR, em 05 de abril de 2010.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

Ano XVII

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 2671

quarta-feira
07 de abril
de 2010

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

REPUBLICAÇAO POR INCORREÇAO

LEI Nº 1.227, DE 19 DE MARÇO DE 2010,

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUTIR O PROGRAMA DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Boa Vista-RR, no uso de suas a ...ições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Parcelamento de débitos tributários, com dispensa do pagamento de encargos moratórios (multas e juros de mora), visando beneficiar os contribuintes com dívidas vencidas até o dia 31 de dezembro de 2009.

Art. 2º - É permitido ao contribuinte, caso atualize o valor total da dívida, o parcelamento máximo em até 60 (sessenta) meses, no valor mínimo de pagamento de R$ 50,00 (cinqüenta Reais).

§ 1º - Poderá aderir ao presente Programa de Parcelamento de dívidas o contribuinte já beneficiado em planos anteriores de parcelamento de dívida, desde que esteja adimplente ou efetue o pagamento de pelo menos 20% do valor das parcelas em atraso.

§ 2º - O contribuinte beneficiado com parcelamento de dívida, se atrasar o pagamento de três parcelas do valor acordado, terá antecipado o vencimento das demais parcelas e p ...erá o benefício do parcelamento.

§ 3º - O benefício contido no Art. 1º desta Lei também contempla os contribuintes que desejarem quitar o debito à vista.

Art. 3º - O prazo para requerer os benefícios previstos no art. 1º, expira no dia 30 de novembro de 2010, decorrido este prazo, a dívida será cobrada no seu total, sem os benefícios mencionados nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Boa Vista - RR, em 05 de abril de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 365/P DE 06 DE ABRIL DE 2010.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 002/E, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso I, do art. 38, da Lei Municipal nº. 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado o senhor Francélio Parente Hardi, do cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, Símbolo AP-2, de Superintendente Municipal de Trânsito Urbano e Rodoviário, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 06 de abril de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 366/P DE 06 DE ABRIL DE 2010.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 002/E, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso II, do art. 11, da Lei Municipal nº. 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o senhor Francélio Parente Hardi, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Transporte e Mobilidade Urbana, da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista-EMHUR.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 06 de abril de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 367/P DE 06 DE ABRIL DE 2010.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 002/E, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso I, do art. 38, da Lei Municipal nº. 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado por motivo de falecimento o senhor Marlon Junor de Souza, do cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-8, de Agente Público Municipal 4, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, conforme Certidão de Óbito.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 26 de março de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 06 de abril de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 166/P DE 06 DE ABRIL DE 2010.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992 e o Decreto 002/E, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o art. 93, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Manoel Mesquita, Professor de Nível Médio I-1, matrícula nº 25942, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença para Tratar de Interesse Particular, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, no período 05.04.10 a 04.04.12, sem ônus para este município, conforme o Processo nº 341/2010-SMAG.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 05 de abril de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 06 de abril de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 167/P DE 06 DE ABRIL DE 2010.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992 e o Decreto 002/E, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o art. 93, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Josiel Ribeiro da Silva, Agente Municipal F-02, especialidade: Auxiliar Administrativo, matrícula nº 02094, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença para Tratar de Interesse Particular, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, no período 05.04.10 a 04.04.12, sem ônus para este município, conforme o Processo nº 273/2010-SMAG.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 05 de abril de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 06 de abril de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 168/P DE 06 DE ABRIL DE 2010.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992 e o Decreto 002/E, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o art. 88, da Lei Municipal nº. 458, de 01 de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Maria Sousa Melo, Auxiliar Municipal C-04, especialidade: Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula nº 01681, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 3º quinquênio, adquirido no período compreendido entre 02.06.99 a 01.06.04, a ser usufruída no período de 01.04.10 a 29.06.10, conforme o Processo nº 271/2010-SMAG.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de abril de 2010, revogadas as disposições em contrário.

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza
Vice-Prefeita
Maria Suely Silva Campos
Chefia de Gabinete do Prefeito
Elinete Kilma Leite Sampaio
Procuradoria Geral do Município
Silvana Borghi Gandur Pigari
Consultor Geral
Maryvaldo Bassal de Freire
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Comissão Permanente de Licitação
Emerson Alves de Araujo

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Vera Regina Guedes da Silveira
Secretaria Municipal da Educação e Cultura
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretaria Municipal da Saúde
Robério Bezerra de Araújo
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Jane Josefa Garcia Benedetti
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças
Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Éder Jonas Coelho
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Ivo José Wanderley Gallindo Filho
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Clóvis Melo de Araújo - Interino
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional -EMHUR
Walter Jonas Ferreira da Silva
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Osmar Marques da Silva Júnior

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Geny Jane M. Santana - Diretora do Diário Oficial do Município

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 06 de abril de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 169/P DE 06 DE ABRIL DE 2010.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 75, inciso II, "a", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 002/E, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso VI, do art. 36, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar vago, por posse em outro cargo inacumulável, o cargo efetivo do servidor Handson Maia Teixeira, Guarda Municipal B-01, especialidade: Guarda Municipal de 2ª Classe, matrícula nº 25816, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar de 24 de novembro de 2009, conforme o Processo nº 2650/2009-SMAG.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 06 de abril de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 170/P DE 06 DE ABRIL DE 2010.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992 e o Decreto 002/E, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o art. 4º da Lei Municipal nº 1016, de 25 de dezembro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Sueli Cavalcante Costa, Assessora de Nível Superior II-1, matrícula nº 17145, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Capacitação, referente ao 2º quinquênio, adquirido no período compreendido entre 01.03.05 a 28.02.10, a ser usufruída no período de 05.04.10 a 04.07.10, conforme o Processo nº 351/2010-SMAG.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 05 de abril de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 06 de abril de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 037/2010-SMAG

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 003/E, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, combinado com o que dispõe o parágrafo único do art. 145, da Lei Municipal nº 458, de 01 de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos, da Comissão de Sindicância Administrativa, instituída através da Portaria nº 021/2010-SMAG, de 04 de março de 2010, publicada no Diário Oficial do Município nº 2650, de 05 de março de 2010, referente ao processo nº 2665/2009-SMAG.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 31 de Março de 2010.

Vera Regina Guedes da Silveira
Secretária Municipal da - SMAG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº. 074/2010 - SMSA.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto Nº. 278/P de 04 de março de 2010, publicado no D.O.M. Nº. 2649 de 04 de março de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º. - Substituir a servidora estatutária, MARIA DO SOCORRO VIEIRA MARQUES, matrícula Nº. 16068, designada para acompanhar e avaliar o cumprimento Termos de Convênio de Cooperação Técnica e Científica celebrados entre o Município de Boa Vista, com interveniência de sua Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, junto às instituições Públicas e Privadas de Ensino Técnico e Superior por FELIPE RONNE DE ARAÚJO, o qual desempenhará as funções supra, conforme objeto da Portaria Nº. 111/09 - SMSA.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor nada data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 25 de março de 2010.

Robério Bezerra de Araújo
Secretário Municipal da - SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº. 075/ 2010 - SMSA

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto nos artigos 121 e 143 da Lei nº. 458 de 01 de junho de 1998 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo de Sindicância Administrativa a fim de apurar os fatos narrados no Memo. nº. 095/ 2010/DEVISA/SVS/SMSA.

Art. 2º - Designar a Comissão de Sindicância da Secretaria Municipal de Saúde, nomeada através da Portaria nº. 209/2009/SMSA, composta pelos servidores: ISRAEL PARDINHO SOUZA, Técnico Municipal, Especialidade: Fiscal Sanitário, Matrícula nº. 01634, FABRÍCIO MEDEIROS DE SOUZA, Técnico Municipal, Especialidade; Fiscal Sanitário, Matrícula nº 26586, REGINA MARIA AGUIAR DE CARVALHO, Técnica Municipal, Especialidade: Assistente Administrativo, Matrícula nº 27191, devendo os mesmos desempenhar todas as atividades neces-

sárias à conclusão do processo, visando garantir eficiência, eficácia e efetividade no andamento processual.

Art. 3º - O prazo para conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 31 de março de 2010.

Robério Bezerra de Araújo
Secretário Municipal da - SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE POLITICAS E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº. 028/2010 - GAB / SEPF

O Senhor Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 047/2009 - GAB/SEPFI, publicada no DOM nº 2557 do dia 16 de outubro de 2009, que indicou o servidor DIVINO CARLOS GOUVÊA, para fiscalizar o Processo nº 064/2009-SEPF/Vol. I, referente à aquisição de material de consumo (placas de denominação de ruas e numeração de casa).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Certifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, em 29 de março de 2010.

Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretário Municipal da - SEPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE POLITICAS E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº. 029/2010 - GAB / SEPF

O Senhor Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor WELLINGTON DA SILVA OLIVEIRA matricula nº. 25373, para fiscalizar o Processo nº. 064/2009/GAB/SEPF/Vol. I, referente à aquisição de material de consumo (placas de denominação de ruas e numeração de casa), para atender as necessidades desta Secretaria.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Certifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, em 29 de março 2010.

Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretário Municipal da - SEPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA

PORTARIA N.º 027/10-CORREGEDORIA/SMST

O Corregedor de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art. 1.º, VII, da Portaria 032/2009-SMST, publicada no DOM n.º 2411, de 12 de março de 2009 c/c Art. 43, § 2º, da lei nº 1007/07.

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o servidor ADILSON JOSÉ LIMA BARROSO, Guarda Municipal, especialidade 1ª classe, matrícula nº 14562 para na condição de DEFENSOR DATIVO, oferecer defesa escrita, acompanhar a Sindicância Administrativa nº 10/2010/SMST vol. I, instaurada por meio da Portaria nº 10/10 - CORREGEDORIA/SMST, publicada no DOM nº 2624, de 26 de janeiro de 2010 c/c a Portaria nº 017/2010 - CORREGEDORIA/SMST, publicada no DOM 2643 de 24 de fevereiro de 2010, e adotar as demais providências que se tornar necessárias em favor do servidor NOÉ ARAÚJO DO COUTO, Agente de Trânsito, matrícula nº 25061, considerando que uma vez regularmente citado em 16/03/2010, nomeou somente em 25/03/2010, como seu Procurador o Defensor Público Dr. Natanael de Lima Ferreira, o qual se encontra de férias desde 23/03/2010, não sendo possível a apresentação de defesa escrita conforme os termos da Lei.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 31 de março de 2010.

Maísa de Andrade Sampaio
Corregedora de Segurança

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 084/10-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais;

E tendo em vista o Parecer nº 014/10-Corregedoria/SMST, exarado nos autos do Processo nº 5/2010/SMST, relativo à Sindicância Administrativa para apurar fato constante no Ofício nº. 072/2009.

RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Parecer nº 014/10-Corregedoria/SMST emitido pela Corregedora de Segurança, que coadunando ao relatório final da Comissão de Sindicância, sugere com fulcro no art. 24, III, da Lei nº 1007/07, a abertura de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos Guardas Municipais GILBERTO ARAÚJO FERREIRA LOPES, especialidade 1ª classe, matrícula nº 14734, EMERSON FABRÍCIO BARROS COLARES, especialidade 1ª classe, matrícula nº 14705, NISLEY VIDAL DE OLIVEIRA, especialidade 2ª classe, matrícula nº 25768, ROBERTO TAVARES DE JESUS OLIVEIRA, especialidade 2ª classe, matrícula nº 25842, JOCIMAR DA SILVA ARAUJO JUNIOR, especialidade 2ª classe, matrícula nº 25806, a fim de apurar o possível cometimento das infrações administrativas disciplinares descritas no Ofício nº 072/2009 do Escritório de Advocacia Sena Advogados Associados, a fim de lhes assegurar o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art. 2º Determinar à Superintendência da Guarda Municipal, que dê ciência aos servidores.

Art. 3º Determinar a remessa dos autos à Corregedoria de Segurança, para as demais providências legais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista, 05 de abril de 2010.

Clóvis Melo de Araújo
Secretário Municipal da - SMST - Interino

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 085/10-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais;

E tendo em vista o Parecer nº 15/10-Corregedoria/SMST, exarado nos autos do Processo nº 88/2009/SMST/Vol.1, relativo à Sindicância Administrativa, instaurada por meio da Portaria nº 053/2009-Corregedoria/SMST, publicada no DOM nº 2507, de 04 de agosto de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Parecer nº 15/10-Corregedoria/SMST, emitido pela Corregedora de Segurança, que coadunando do relatório final da Comissão de Sindicância, sugere com fulcro no art. 24, I, da Lei nº 1007/07, o arquivamento do presente feito.

Art. 2º Determinar à Superintendência da Guarda Municipal, que dê ciência ao servidor.

Art. 3º Determinar a remessa da documentação para a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, para providências junto aos assentamentos funcionais.

Art. 4º Destituir a Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 053/2009-Corregedoria/SMST, datada de 21 de julho de 2009, publicada no DOM nº 2507, de 04 de agosto de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista, 05 de abril de 2010.

Clóvis Melo de Araújo
Secretário Municipal da - SMST - Interino

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº. 086/10-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº. 081/10-SMST, datada de 24 de março de 2010, e publicada no DOM nº. 2666, de 29 de março de 2010.

Art. 2º Onde se lê: ...relativo à Pedido de reconsideração do Guarda Municipal 2ª Classe JOSÉ EDEILTON MENEZES FERNANDES.

Leia-se: ...relativo à Pedido de reconsideração do Guarda Municipal 1ª Classe JOSÉ EDEILTON MENEZES FERNANDES.

Art. 3º Onde se lê: ...Guarda Municipal JOSÉ EDEILTON MENEZES FERNANDES, especialidade 2ª Classe, matrícula nº. 14630...

Leia-se: ...Guarda Municipal JOSÉ EDEILTON MENEZES FERNANDES, especialidade 1ª Classe, matrícula nº. 14630...

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista, 05 de abril de 2010.

Clóvis Melo de Araújo
Secretário Municipal da - SMST - Interino

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 087/10-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais e, considerando o que preceitua o Art. 76, da Lei Municipal nº. 458 de 1º de Junho de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder as férias do servidor, suspensa através da Portaria, conforme especificações abaixo relacionadas:

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	PORTARIA	EXERCÍCIO	PERÍODO
43258	PAULO CESAR SILVA COSTA	08/10/SMST de 11.01.2010	2010	05.04.2010 a 04.05.2010

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista, 05 de abril de 2010.

Clóvis Melo de Araújo
Secretário Municipal da - SMST - Interino

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

**Pregão Presencial nº 008/2010
Processo 056/2010-SMSA**

Objeto: Aquisição de material de consumo para atender a Campanha Nacional de Vacinação Anti-Rábica Canina e Felina 2010.
Entrega das Propostas: a partir de 07/04/2010 às 08h na CPL/PREGÃO.
Abertura das Propostas: 19/04/2010 às 09h30min (Horário Local) no local indicado no preâmbulo do Edital.
Início da Disputa: 19/04/2010 às 10h (Horário Local) no local supracitado.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista / RR, no horário de 08 às 13h, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um Dispositivo Eletrônico.

Joelma Paes da Silva
Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

NOTIFICAÇÃO

Fica notificada a empresa Graelte Construções LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.594.794/0001-82, para que no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da publicação desta, compareça à Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas/ Superintendência de Proteção Ambiental - localizada na Rua Claudionor Freire nº. 571, Bairro Paraviana, para tratar de assunto referente ao Processo nº. 0222/2010 que tramita naquela Secretaria.

Esta notificação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 06 de abril 2010.

Conceição R. Batista Brandão
Procuradora do Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTAO DE PESSOAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

MAPA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS

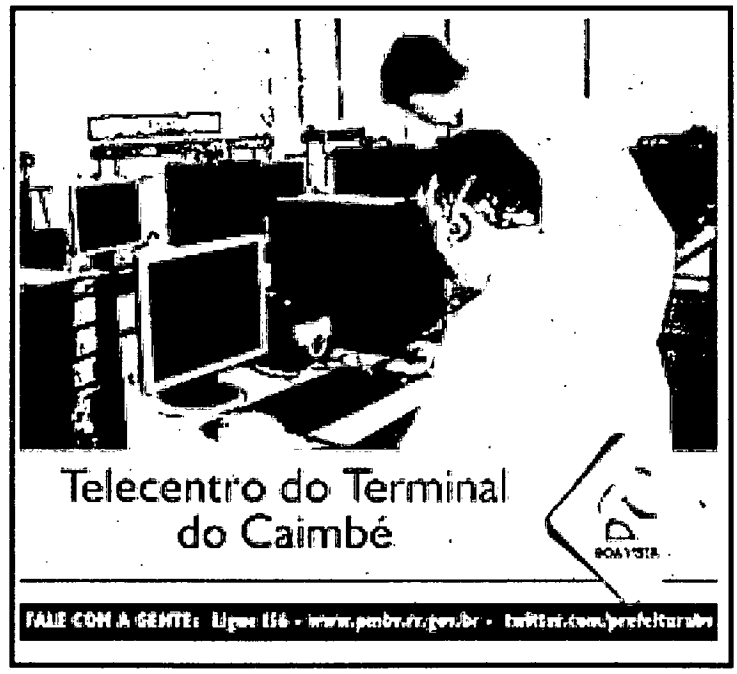
Mês: MARÇO/2010

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	DESTINO	PERÍODO DE DESLOCAMENTO	VALOR (R$)	SERVIÇO A SER EXECUTADO
HELIO ANDRE CORRADI	PROCURADOR	MANAUS/AM	23/03/2010 a 25/03/2010	892,50	Representar o Município em ações judiciais e oito agravos de instrumentos, a serem protocolados junto ao Tribunal Regional do Trabalho.
IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA	PREFEITO MUNICIPAL	BRASÍLIA/DF	02/02/2010 a 04/02/2010	1.785,00	Tratar de assuntos de interesse desta Prefeitura Municipal.
ISABELLE CRUZ DUARTE	ASSESSORA	CARACAS VENEZUELA	09/03/2010 a 13/03/2010	1.606,50	Tratar da assinatura do Termo Aditivo do Protocolo de Intenções junto ao Palácio Miraflores.
MARIA SUELY SILVA CAMPOS	VICE – PREFEITA	BRASÍLIA/DF	22/03/2010 a 26/03/2010	3.213,00	Audiências na Secretaria Nacional de Enfrentamento a Violência Contra a Mulher.
IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA	PREFEITO MUNICIPAL	BRASÍLIA/DF	23/03/2010 a 25/03/2010	1.785,00	Receber o Prêmio ODM – Brasil.
IVO JOSE WANDERLEY GALLINDO FILHO	SECRETARIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	BRAS/ILIA/DF	23/03/2010 a 25/03/2010	1.338,75	Acompanhar o Exmo. Prefeito na entrega do Prêmio ODM – Bra " tratar de outros interesses do município.
ANTONIO JOSE LEITE DE ALBUQUERQUE	ANALISTA MUNICIPAL AUDITOR FISCAL	BRASÍLIA/DF	30/01/2010 a 06/02/2010	2.677,50	Sanar pendências da Prestação de Contas dos exercícios de 2008 e 2009 do PNAFM, junto a Unidade Central de Programas/UCP no Ministério da Fazenda
IDALINA MARIA CYPRIANA LENK	DIRETORA DE DEPARTAMENTO	BRASÍLIA/DF	30/01/2010 a 06/02/2010	2.471,12	Sanar pendências da Prestação de Contas dos exercícios de 2008 e 2009 do PNAFM, junto a Unidade Central de Programas/UCP no Ministério da Fazenda
JANE JOSEFA GARCIA BENEDETTI	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO	NATAL/RN	29/03/2010 a 31/03/2010	1.338,75	Participar do XII Encontro Nacional do Colegiado Nacional de Gestores Municipais da Assistência Social.
ANA LUCIA DA SILVA ZIEGLER	CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO	BELÉM/PA	29/03/2010 a 01/04/2010	1.874,25	Participar do I Encontro de Controladores Internos da Região Norte.






Construção do alojamento
da Vila Olimpica
FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeiturabv


Telecentro do Terminal
do Caimbé
FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeiturabv

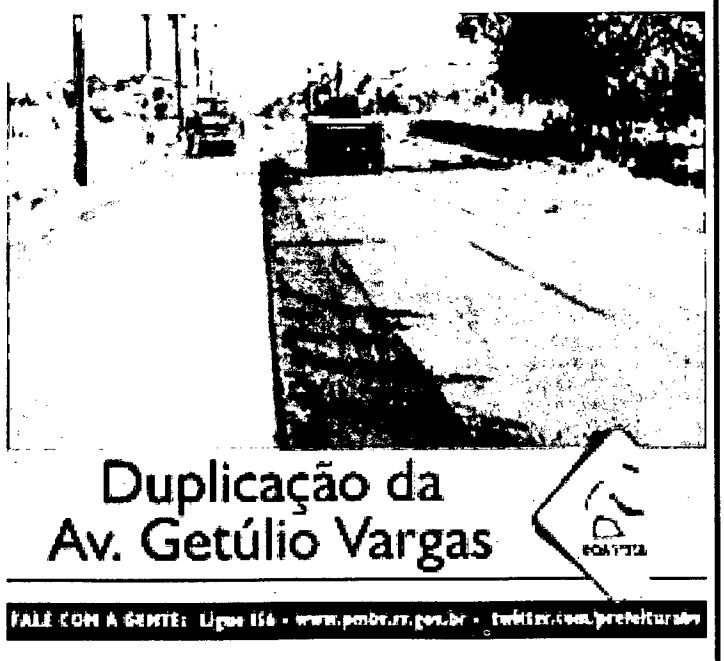

Operação
Tapa-buracos
FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeiturabv


Drenagem no
Caetano Filho
FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeiturabv


Semáforo Novo
na Av. Venezuela
FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeiturabv


Recapeamento da
Avenida Ville Roy
FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeiturabv





Poder Legislativo

Presidente:
Braz Assis Behnck
Vice-Presidente:
George da Silva Melo
Primeiro Secretário:
Joziel Vanderley da Silva
Segundo Secretário:
Rosival Soares de Freitas

Alfonso Rodrigues do Vale, Francisco de Souza Cruz, Idinaldo Cardoso da Silva, Manoel Neves de Macedo, Maria de Lourdes Pinheiro, Masamy Eda, Mauricélio Fernandes de Melo, Paulo Bastos Linhares, Sebastião Corrêa Lira Neto, Telmário Mota de Oliveira.

PMBV - PGM
FLS 06
PROC 96/10
Assin.

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº001, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010.
AUTOR: VEREADOR MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO.

REDAÇÃO FINAL

FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A INSTITUTIR O PROGRAMA DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, COM DISPENSA DO PAGAMENTO DE ENCARGOS MORATÓRIOS (MULTAS E JUROS), VISANDO BENEFICIAR OS CONTRIBUINTES COM DÍVIDAS VENCIDAS ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a institui o Programa de Parcelamento de débitos tributários, com dispensa do pagamento de encargos moratórios (multas e juros de mora), visando beneficiar os contribuintes com dívidas vencidas até o dia 31 de dezembro de 2009.

Art. 2º - É permitido ao contribuinte, caso atualize o valor total da dívida, o parcelamento máximo em até 60 (sessenta) meses, no valor mínimo de pagamento de R$ 50,00 (cinqüenta Reais).

§ 1º - Poderá aderir ao presente Programa de Parcelamento de dívidas o contribuinte já beneficiado em planos anteriores de parcelamento de dívida, desde que esteja adimplente ou efetue o pagamento de pelo menos 20% do valor das parcelas em atraso.

§ 2º - Para ter o direito da isenção de multas e juros de mora da dívida total, o contribuinte não pode ter parcelamento em haver com inadimplência na Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças.

§ 3º - O contribuinte beneficiado com parcelamento de dívida, se atrasar o pagamento de três parcelas do valor acordado, terá antecipado o vencimento das demais parcelas e perderá o benefício do parcelamento.

PMBV - PGMU
FLS 07
PROC. 26/10

Art. 3º - O prazo de gozo dos benefícios das isenções de multas, juros de mora e parcelamento da dívida total, expira no dia 31 de agosto de 2010. Passado este prazo, a dívida será cobrada no seu total, sem os benefícios mencionados nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 03 de março de 2010.

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº001, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010.
AUTOR: VEREADOR MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO.

REDAÇÃO FINAL

FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A INSTITUTIR O PROGRAMA DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, COM DISPENSA DO PAGAMENTO DE ENCARGOS MORATÓRIOS (MULTAS E JUROS), VISANDO BENEFICIAR OS CONTRIBUINTES COM DÍVIDAS VENCIDAS ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal a institui o Programa de Parcelamento de débitos tributários, com dispensa do pagamento de encargos moratórios (multas e juros de mora), visando beneficiar os contribuintes com dívidas vencidas até o dia 31 de dezembro de 2009.

Art. 2º - É permitido ao contribuinte, caso atualize o valor total da dívida, o parcelamento máximo em até 60 (sessenta) meses, no valor mínimo de pagamento de R$ 50,00 (cinqüenta Reais).

§ 1º - Poderá aderir ao presente Programa de Parcelamento de dívidas o contribuinte já beneficiado em planos anteriores de parcelamento de dívida, desde que esteja adimplente ou efetue o pagamento de pelo menos 20% do valor das parcelas em atraso.

§ 2º - O contribuinte beneficiado com parcelamento de dívida, se atrasar o pagamento de três parcelas do valor acordado, terá antecipado o vencimento das demais parcelas e perderá o benefício do parcelamento.

Art. 3º - O prazo para requerer os benefícios das isenções de multas, juros de mora e parcelamento da dívida total, expira no dia 30 de novembro de 2010. Passado este prazo, a dívida será cobrada no seu total, sem os benefícios mencionados nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 03 de março de 2010.

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

PROJETO DE LEI Nº001, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010.
AUTOR: VEREADOR MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO.

REDAÇÃO FINAL

FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A INSTITUTIR O PROGRAMA DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, COM DISPENSA DO PAGAMENTO DE ENCARGOS MORATÓRIOS (MULTAS E JUROS), VISANDO BENEFICIAR OS CONTRIBUINTES COM DÍVIDAS VENCIDAS ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal a institui o Programa de Parcelamento de débitos tributários, com dispensa do pagamento de encargos moratórios (multas e juros de mora), visando beneficiar os contribuintes com dívidas vencidas até o dia 31 de dezembro de 2009.

Art. 2º - É permitido ao contribuinte, caso atualize o valor total da dívida, o parcelamento máximo em até 60 (sessenta) meses, no valor mínimo de pagamento de R$ 50,00 (cinqüenta Reais).

§ 1º - Poderá aderir ao presente Programa de Parcelamento de dívidas o contribuinte já beneficiado em planos anteriores de parcelamento de dívida, desde que esteja adimplente ou efetue o pagamento de pelo menos 20% do valor das parcelas em atraso.

§ 2º - O contribuinte beneficiado com parcelamento de dívida, se atrasar o pagamento de três parcelas do valor acordado, terá antecipado o vencimento das demais parcelas e perderá o benefício do parcelamento.

Art. 3º - O prazo para requerer os benefícios das isenções de multas, juros de mora e parcelamento da dívida total, expira no dia 30 de novembro de 2010. Passado este prazo, a dívida será cobrada no seu total, sem os benefícios mencionados nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 03 de março de 2010.

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente